



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 50600.015173/2024-17

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Diretoria de Infraestrutura Aquaviária – DNIT

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - ACT, SEM REPASSE
FINANCEIRO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT E A

VISANDO A COOPERAÇÃO
ENTRE OS ÓRGÃOS
PARTÍCIPES COM O PROPÓSITO
DE OPERAR, REVITALIZAR
E MANTER, AS ESTRUTURAS
DOS COMPLEXOS
FRIGORÍFICOS, FÁBRICAS DE
GELO E CÂMARAS DE
FRIGORÍFICAS, QUE FAZEM
PARTE DOS COMPLEXOS
PORTUÁRIOS PÚBLICOS DE
PEQUENO PORTE – IP4
DE ALVARÃES, ANORI, BOA
VISTA DO RAMOS, CARAUARI,
GUAJARÁ, ITACOATIARA
ANTIGO NO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - AM,
ITACOATIARA NOVO NO
MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA, PARINTINS,
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
E SILVES, LOCALIZADAS NO
ESTADO DO AMAZONAS, COM
O INTUITO DE FOMENTAR O
AUXÍLIO, PREPARO E
CAPACITAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES
NAS REGIÕES RIBEIRINHAS.

A UNIÃO, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado ente autárquico federal, vinculado ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote A, Ed . Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante denominado DNIT, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura Aquaviária, o Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, nomeado pelo Decreto s/n, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2023, Seção 2, página 2, e pelo art. 175 do Regimento Interno do DNIT , aprovado pela Resolução/ CA nº 39, de 17/11/2020, e publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2020, portador do Registro Geral nº 2736460 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 010.896.757-39, com

endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, 1º andar, Sala 1168, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP: 70040-902, e do outro a _____, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede no _____, Município, Estado, neste ato representado por seu _____ o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº _____ expedida pelo(a) XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente _____ e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº _____ de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº [50600.015173/2024-17](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas jurídicas correlatas à matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO** entre o DNIT e o(a) _____ é a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes com o propósito de operar, revitalizar e manter, as estruturas dos complexos frigoríficos, fábricas de gelo e câmaras de frigoríficas, que fazem parte dos complexos Portuários Públicos de Pequeno Porte – IP4 de Alvarães, Anori, Boa Vista do Ramos, Carauari, Guajará, Itacoatiara Antigo no município de Itacoatiara - AM, Itacoatiara Novo no Município de Itacoatiara, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Silves, localizadas no estado do Amazonas, com o intuito de fomentar o auxílio, preparo e capacitação dos agricultores familiares nas regiões ribeirinhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem interesse convergente entre os **PARTÍCIPES**, a fim de apoiar o pescador artesanal e o agricultor familiar nos empreendimentos pesqueiros, como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável no estado e no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento terá seus desdobramentos apresentados em Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como todos os prazos ali descritos e toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no Decreto n. 8.726, de 2016, art. 43, *caput*, inciso I, do caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as atividades realizadas no âmbito do presente ACT, deverão ser registradas em relatórios técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As instalações, objeto do presente instrumento, serão gradativamente cedidas por força do presente instrumento, conforme expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) _____ e aprovados previamente pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a subdelegação ou sub-rogação do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações dos **PARTÍCIPES** para o atendimento ao estipulado na Cláusula Terceira:

I - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

III - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos, processos e informações relacionados ao acordo, assim como aos elementos e locais de sua execução;
- X - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- XII - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XIII - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DNIT se compromete além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente ACT, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Delegar de forma integral, a responsabilidade pela gestão, operacionalização e execução de obras nos complexos frigoríficos, cerne do objeto do presente instrumento de ACT;
- III - Acompanhar, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, a execução deste instrumento, realizando sempre que necessário, por intermédio de visitação *in loco*, vistorias para averiguação das condições das respectivas instalações, bem como sua operação;
- IV - Denunciar ou rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, caso o **PARTÍCIPE** não esteja cumprindo com o objeto do presente termo;
- V - Realizar vistorias e fiscalizações a qualquer tempo, com o escopo de aferir o cumprimento do estabelecido no ACT firmado, podendo denunciá-lo ou rescindi-lo em caso de desatendimento a seus objetivos e preceitos;
- VI - Paralisar a execução do ACT, a qualquer tempo, em caso de execução de serviços em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as obrigações do **PARTÍCIPE**, em razão das modificações executadas sem prévia anuência do DNIT e, ainda, em desconformidade com as especificações técnicas e padrões aprovados pelo DNIT. Nesses casos poderá ser exigida reparação pecuniária ao **PARTÍCIPE** em caso de rescisão ou denúncia baseados em tais fatos;
- VII - Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e do seu **PLANO DE TRABALHO**.
- VIII - Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas, bem como informações técnicas e/ou históricas, sobre as dependências, estruturas, bem como dos equipamentos cedidos por força do presente ACT;
- IX - Disponibilizar os meios necessários para as solicitações de dados e informações nos processos administrativos SEI, relacionados ao presente ACT;
- X - O DNIT emitirá suspensão dos serviços referentes aos complexos frigoríficos, objeto do presente instrumento, nos contratos vigentes, por intermédio de ordem de paralisação, em 30 (trinta) dias a contar da sinalização por parte do **PARTÍCIPE**, como descrito no Parágrafo Terceiro, Inciso XXI do presente instrumento.
- XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- XII - Fornecer à gestão técnica do **PARTÍCIPES** todas as informações necessárias e cabíveis de dados e demais relatórios que auxiliem na gestão, operacionalização, revitalização e modernização dos complexos frigoríficos objetos deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) _____ se compromete a:

- I - Receber e conservar as instalações e dependências, bem como os bens que a elas estão vinculados e foram cedidos por força do presente instrumento, adotando todas as providências necessárias à garantia do patrimônio das instalações, dependências e bens cedidos até a extinção do ACT;
- II - Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, submetendo-os previamente à aprovação do DNIT;
- III - Submeter previamente ao DNIT qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV - Permitir o livre acesso de servidores do DNIT e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo nas dependências cedidas, para realização de monitoramento e acompanhamento do DNIT, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste ACT;
- V - Manter o DNIT informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo de Cooperação Técnica, parcial ou integralmente, assim como prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- VI - Implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, no período em que os objetos cedidos estiverem sob sua administração, manutenção, operação e gerenciamento, submetendo-os previamente à aprovação do DNIT;

- VII - Reverter ao DNIT, ao final do prazo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência da assinatura do presente instrumento, assim como os adquiridos em razão deste, sem qualquer ônus para o DNIT;
- VIII - As ações judiciais versando sobre desapropriações, reintegrações de posse, ou demais que se fizerem necessárias, deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT Sede ou, se for o caso, pelo órgão de execução da PFE/DNIT que estiver com a representação judicial da Autarquia, sem prejuízo de eventual participação do _____ na qualidade de interveniente litisconsorcial;
- IX - Promover a reestruturação administrativa e organizacional das instalações cedidas por força do presente instrumento;
- X - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitado e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;
- XI - Zelar pela prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- XII - Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto os de terceiros;
- XIII - Manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados às instalações cedidas por força do presente instrumento;
- XIV - Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados às instalações cedidas por força do presente instrumento, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento das instalações objeto do presente instrumento;
- XV - Responsabilizar-se pela conservação dos bens patrimoniais das instalações pertencentes ao DNIT, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, constantes no inventário a ser realizado pelo DNIT, zelando pela integridade desses bens, mantendo-o em perfeita condição de conservação e funcionamento até a sua devolução ao DNIT;
- XVI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVII - Apresentar ao DNIT, em até 06 (seis) meses contados do início da vigência do presente ACT, o Relatório de Inspeção e Manutenção de todas as instalações cedidas nas respectivas datas de envio, segundo o modelo anexo a esse instrumento, com frequência TRIMESTRAL;
- XVIII - Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados pelos seus operadores, empregados e terceirizados, durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, afetos à exploração das instalações cedidas por força do presente instrumento;
- XIX - Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste ACT na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XX - Indicar ao DNIT os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução;
- XXI - Disponibilizar ao DNIT os meios necessários para as solicitações de dados e informações;
- XXII - O _____ notificará com até 30 (trinta dias) de antecedência, que irá assumir a operação das fábricas de gelo, complexos frigoríficos e câmaras frigoríficas, em conformidade com cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho, apresentado.
- XXIII - Nomear representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e apresentar via Ofício ao DNIT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste ACT dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho anexo, preliminarmente acordado entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, o DNIT designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar e fiscalizar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Cada **PARTÍCIPLE** responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos empregados, colaboradores, operadores e terceirizados, designados para as ações e atividades previstas neste ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações oriundas deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os custos relativos a execução dos serviços de reforma, ampliação e manutenção dos complexos frigoríficos, fábricas de gelo e câmaras de gelo do DNIT, serão exclusivamente de responsabilidade do **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos **PARTÍCIPE**S.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as **PARTÍCIPE**S, e o pessoal utilizado pelas **PARTÍCIPE**S para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à _____ as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **DNIT**, que será concedida sempre que a _____ ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela _____ no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado previsto na parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, servidores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula, utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o objetivo seja atingido e divulgado a público oficialmente, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD na Lei nº 12.965/2014 - *Marco Regulatório da internet*, os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, se comprometem manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores e empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso dados pessoais gerais dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **PARTÍCIPES** se obrigam manter confidencialidade sobre os dados informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados pessoais obtidos partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após término de seu tratamento, no âmbito nos limites técnicos das atividades, sendo permitida conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados comunicar, em até 24 (vinte quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos **PARTÍCIPIES** previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Identidade nº:
CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Mendes Cantanhede, Coordenador Geral de Operações Aquaviárias**, em 17/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18108176** e o código CRC **D585843B**.

Referência: Processo nº 50600.015173/2024-17

SEI nº 18108176



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Criado por [valnei.junior](#), versão 7 por [valnei.junior](#) em 17/06/2024 13:56:29.